Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. DIMAS EDUARDO RAMALHO.

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador que esta subscreve, com fundamento nos artigos 70, § 4º e 130 da Constituição Federal, artigos 2º *caput* e 3º, inc. IV da Lei Complementar Estadual 1.110/10, art. 110 e seguintes da Lei Complementar Estadual 709/93, vem propor a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração do pagamento de "auxílio nutricional" a aposentados e inativos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, em ofensa à súmula vinculante 55.

Dos fatos

Chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas a existência da Lei 14.630/2013 do Município de Campinas, que assim dispõe em seu artigo 3º:

> *Lei 14.630/2013, art. 3º - **Fica concedido o auxílio nutricional** de R$80,00 (oitenta reais) **aos servidores aposentados e aos pensionistas** com proventos e pensões não superiores a duas vezes o piso dos servidores municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos, do anexo I - A - Quadro Geral da Lei Municipal 12.985, de 28 de junho de 2007.*
>
> *§ 1º - O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no caput deste artigo.*
>
> *§ 2º - **Também farão jus a esse benefício os empregados públicos aposentados** pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados por esta municipalidade, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei Municipal nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e também da Lei Municipal nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no caput deste artigo.*

Após sucessivos reajustes[1], referido "auxílio nutricional" atualmente é pago no valor de R$131,20.[2]

[1] Reajustado para R$100,00 pelo art. 4º da Lei Complementar 72/2014; depois para R$120,00 pelo art. 4º da Lei Complementar 107/2015. O último reajuste foi concedido pelo art. 3º da Lei Complementar 151/2016:

Do direito

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária de 17.03.2016, aprovou a conversão da sua súmula 680 em súmula vinculante, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal e da Lei Federal 11.417/2006.

Foi então editada a súmula vinculante 55, com o seguinte teor: *"O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos."*

Não subsiste mais fundamento, portanto, para manter o pagamento do mencionado "auxílio nutricional" aos aposentados e pensionistas do Município de Campinas.

Do Pedido

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

1. o recebimento e processamento da presente representação;
2. seja apurado, no Balanço Geral do Exercício de 2016 do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV (**eTC-1424.989.16-8**), o pagamento de "auxílio nutricional" a aposentados e pensionistas, em ofensa à súmula vinculante 55;
3. verificada a ilegalidade, seja assinado prazo ao gestor adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX da CF e art. 2, inc. XIII da LCE 709/1993);
4. ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida vista dos autos ao MPC *ao final da instrução*, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

"O valor do auxílio nutricional devido aos servidores aposentados e aos pensionistas, instituído pela Lei Municipal nº 14.630, de 19 de junho de 2013, fica reajustado em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º de maio de 2016 e será concedido àqueles com proventos e pensões não superiores a três vezes o piso dos servidores públicos municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos do ANEXO I - A - QUADRO GERAL da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007."

[2] Conforme noticiado pela própria Prefeitura em seu site institucional (http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=30311, acesso em 02.12.2016).

Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 20/06/2013

LEI Nº 14.630 DE 19 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,68% de acordo com o Índice de Custo de Vida - ICV do Departamento Intersindical de Estática e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, apurados no período de maio de 2012 a abril de 2013, os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2013.

Parágrafo único - Fica assegurado o reajuste previsto no caput deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Art. 2º - O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais será reajustado para R$590,00 (quinhentos e noventa reais).

Art. 3º - Fica concedido o auxílio nutricional de R$80,00 (oitenta reais) aos servidores aposentados e aos pensionistas com proventos e pensões não superiores a duas vezes o piso dos servidores municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos, do anexo I - A - Quadro Geral da Lei Municipal 12.985, de 28 de junho de 2007.
§ 1º - O valor previsto do auxílio nutricional será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no caput deste artigo.
§ 2º - Também farão jus a esse benefício os empregados públicos aposentados pelo Sistema Geral de Previdência e Complementados por esta municipalidade, bem como os pensionistas complementados, nos termos da Lei Municipal nº 5.677, de 24 de abril de 1986 e também da Lei Municipal nº 5.767, de 16 de janeiro de 1987, desde que a somatória dos proventos não seja superior ao piso estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º - Fica concedido o auxílio-funeral correspondente à restituição de até R$3.000,00 (três mil reais) para um dos beneficiários, em caso de falecimento do servidor ativo e inativo.

§ 1º - São considerados beneficiários do auxílio-funeral:
I - o cônjuge;
II - o(a) companheiro(a);

Texto somente para consulta, sem valor legal.

Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 20/06/2013

III - os descendentes;
IV - os ascendentes; e
V - os colaterais;

§ 2º - O valor de auxílio-funeral será restituído mediante requerimento do próprio benefi ciário à Administração Pública quando se tratar de servidor ativo e ao CAMPREV quando servidor inativo, no qual será juntado o recibo das despesas realizadas e o atestado de óbito.
§ 3º - O beneficiário que receber o valor do auxílio-funeral fi cará responsável perante quaisquer pessoas por eventuais direitos que estas possam pretender a mesmo título.

Art. 5º - Os dias não trabalhados pelos servidores, em consequência da greve, deverão ser compensados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.
Parágrafo único - A não compensação acarretará o desconto salarial correspondente, sendo considerada como falta injustificada com todas as implicações dela decorrentes.

Art. 6º - Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediando ato próprio, as disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de junho de 2013

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PROTOCOLADO: 13/10/26911

Texto somente para consulta, sem valor legal.

Diário Oficial

Nº 10.892 - Ano XLIV | Segunda-feira, 16 de junho de 2014 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 13 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) , de acordo com o Índice de Custo de Vida - ICV do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, apurados no período de maio de 2012 a abril de 2014, os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2014.

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 2º Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar à remuneração dos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais fica reajustado para R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 4º O valor do auxílio nutricional devido aos servidores aposentados e aos pensionistas, instituído pela Lei nº 14.630, de 19 de junho de 2013, fica reajustado para R$ 100,00 (cem reais) e será concedido àqueles com proventos e pensões não superiores a 03 (três) vezes o piso dos servidores públicos municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos, do anexo I - A - Quadro Geral da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de junho de 2014
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: Executivo Municipal
PROTOCOLADO: 14/10/26117

LEI Nº 14.832 DE 13 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2014 os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, bem como os proventos dos servidores da Câmara Municipal de Campinas serão revistos em 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento) de acordo com o Índice de Custo de Vida - ICV do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, apurado no período de maio de 2013 a abril de 2014.

Art. 2º - O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado no valor do vale-alimentação/refeição dos servidores da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de junho de 2014
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: Mesa da Câmara
PROTOCOLADO: 14/08/6554

DECRETO Nº 18.370 DE 13 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 2.850.000,00 (Dois milhões e oitocentos e cinqüenta mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R$ 2.850.000,00 (Dois milhões e oitocentos e cinqüenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º Lei nº 14.744 de 20 de Dezembro de 2.013:
071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07130 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12.361.4009.4188 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
01.220.000 ENSINO FUNDAMENTAL ..... R$ 300.000,00
12.367.4009.4188 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.240.000 EDUCAÇÃO ESPECIAL ..... R$ 2.300.000,00
111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11120 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.122.4009.4188 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
01.100.000 GERAL TOTAL ..... R$ 50.000,00

II - NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 2º INCISO IV DA LEI Nº 14.744 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013:
237100 FDO RECUP. MANUT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE - PROAMB
23710 FUNDO RECUP. MANUT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE - PROAMB
18.541.4009.4188 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
03.100.236 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO PROAMB ..... R$ 150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 2.850.000,00

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:
071000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07130 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12.367.1014.2129 AMPL.CONTRAT.PREST. DE SERV.INTERP.DE LIBRAS PROF.BILINGUE E CUIDADORES
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.240.000 EDUCAÇÃO ESPECIAL ..... R$ 2.600.000,00
111000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11140 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.122.4009.4188 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.100.000 GERAL TOTAL ..... R$ 100.000,00
237100 FDO. RECUP. MANUT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE - PROAMB
23710 FUNDO RECUP. MANUT. E PRESERV. MEIO AMBIENTE - PROAMB
18.541.2054.1349 EXECUÇÃO DE PROJETOS PIONEIROS NO MUNICIPIO
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
03.100.236 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO PROAMB ..... R$ 150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R$ 2.850.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de junho de 2014
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Secretário Municipal De Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs 14/10/28662/PG/SME, 14/10/28521/PG/SMC e 14/10/28193/PG/SMVDS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

EM 13 DE JUNHO DE 2014

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 08/10/45.672 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 522 a 527, 528 e 529 a 530, e nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde à fl. 531, de contratação direta para a locação do imóvel localizado na Av. Ana Beatriz Bierrenbach n.º 123, Vila Mimosa, nesta cidade, de propriedade da Sra. Marlene Maniglia Buratini, Telma Buratini Freire, José Buratini Junior e Ricardo Buratini onde se acha instalado o Almoxarifado (Arquivo Morto) da Secretaria Municipal de Saúde, na forma indicada e justificada às fls. 486 a 487, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, mediante o aluguel mensal de R$ 7.379,00 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais), na forma indicada à fl. 526, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R$ 177.096,00 (Cento e setenta e sete mil e noventa e seis reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da mesma Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, devendo o mesmo ser elaborado nos termos de praxe, consoante minuta previamente aprovada junto aos autos n.º 09/10/35.170 PG, ocasião em que deverá ser observada a indicação de fl. 528, no que concerne a assinatura do contrato pelos herdeiros, pelas razões ali expostas, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 13 de junho de 2014
MICHEL ABRÃO FERREIRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 14/10/8151
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Assunto: Convite nº 19/2014
Objeto: Aquisição de equipamentos recreativos: balão inflável modelo "Roof Top", balão inflável modelo Bola de Futebol, inflável "kid play jacaré", inflável tobogã "Noé" e piscina de bolinha, para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, informo que a Comissão Permanente de Licitações declarou **FRACASSADO** o Convite nº 19/2014, por não haver proposta em condições de aceitabilidade.

Campinas, 13 de junho de 2014
MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Diário Oficial

Nº 11.137 - Ano XLV | Sexta-feira, 19 de junho de 2015 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.028 DE 18 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2015, a remuneração dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Campinas será revista em 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento), de acordo com o Índice de Custo de Vida - ICV do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 2º O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado no valor do vale-alimentação/refeição dos servidores da Câmara Municipal de Campinas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2015

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora
Protocolado: 15/08/6409

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 18 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste previsto no *caput* deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Art. 2º Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais fica reajustado para R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º Fica autorizado, em caráter de programa social, o pagamento de um auxílio nutricional devido aos servidores aposentados e aos pensionistas, instituído pela Lei Municipal nº 14.630, de 19 de junho de 2013, reajustado para R$ 120,00 (cento e vinte reais) e concedido àqueles com proventos e pensões não superiores a três vezes o piso dos servidores públicos municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos do ANEXO I - A - QUADRO GERAL da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de junho de 2015

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado: 15/08/28806

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE JUNHO DE 2015

Protocolado nº 2013/10/16718 PG
Interessada: Casa dos Menores de Campinas
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 51, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 42 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2013/10/27583 PG
Interessada: Associação Chance Internacional - CEI Nave Mãe "Dra Zilda Arns"
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 48, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 39 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2013/10/37773 PG
Interessada: Caixa Escolar da Cemei 7
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 62, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 52 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2013/10/47139 PG
ção à fl. 69, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 60 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2013/50/2040 PSO
Interessada: Caixa Escolar do CEMEI CAIC Prof. Zeferino Vaz
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 59, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 50 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/1493 PG
Interessada: Caixa Escolar do CIMEI 39 - Octávio Cezar Borghi
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 48, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 39 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/4361 PG
Interessada: Associação de Amigos da EMEF Carmelina de Castro Rinco
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 61, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 52 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/6233 PG
Interessada: Caixa Escolar do Cemei João Batista Filho
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 56, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 47 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/6358 PG
Interessada: Caixa Escolar do Cemei Irmã Joana Kallajian
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 46, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 36 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/6991 PG
Interessada: Caixa Escolar do Cemei Dr. Cláudio de Souza Novaes
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 79, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 70 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/8519 PG
Interessada: Associação de Amigos da Escola EMEF "Anália Ferraz da Costa Couto"
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 49, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 39 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/10633 PG
Interessada: Caixa Escolar da Cemei Maria Vilela Gomes Julio
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 49, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 40 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/13354 PG
Interessada: Caixa Escolar da Emei Dr. Manoel Affonso Ferreira
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 33, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 24 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.
À SMAJ/CSFA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, na forma prescrita no Decreto Municipal n.º 17.424/11, e demais providências junto à CSP/SMA no que concerne ao tombamento daqueles bens.

Protocolado n.º 2014/10/22705 PG
Interessada: Caixa Escolar da Emei Dr. Manoel Affonso Ferreira
À vista da declaração inicial, além do parecer da Secretaria Municipal de Administração à fl. 42, AUTORIZO o recebimento dos bens móveis relacionados à fl. 51 a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 17/06/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 16 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos vigentes no mês de abril de 2016, aplicáveis da seguinte forma:
I - 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2016;
II - 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2016.

Parágrafo único - Fica assegurado o reajuste previsto no caput deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Art. 2º - Fica reajustado em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) o valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º - O valor do auxílio nutricional devido aos servidores aposentados e aos pensionistas, instituído pela Lei Municipal nº 14.630, de 19 de junho de 2013, fica reajustado em 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) a partir de 1º de maio de 2016 e será concedido àqueles com proventos e pensões não superiores a três vezes o piso dos servidores públicos municipais, correspondente ao menor vencimento padrão fixado no quadro geral de cargos do ANEXO I - A - QUADRO GERAL da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 4º - Não haverá desconto dos dias parados, mas haverá reposição dos dias e/ou horas não trabalhados pelos servidores do ensino fundamental e infantil da rede municipal de ensino e EJA - Ensino de Jovens e Adultos da seguinte forma:
I - até o final do ano letivo de 2016 para as turmas de ensino regular;
II - até 31 de julho de 2016 para o Ensino de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º - A reposição deverá ser realizada de forma que o calendário escolar seja cumprido integralmente.

§ 2º - O plano de reposição de aulas será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

Texto somente para consulta, sem valor legal.

Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 17/06/2016

§ 3º - As horas não trabalhadas serão descontadas caso não sejam repostas.

Art. 5º - Os servidores em estágio probatório terão os dias considerados como trabalhados se repostos.

Art. 6º - Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de junho de 2016

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 16/10/22981

Texto somente para consulta, sem valor legal.

PREFEITURA DE CAMPINAS

Notícias

Servidores municipais terão salários reajustados em 9,33%

13/06/2016 - 19:03

489

Os servidores municipais terão os salários reajustados em 9,33%, sendo 5% em maio e 4,33% em setembro. No auxílio alimentação dos ativos e no vale nutricional dos aposentados, o percentual será aplicado em uma única parcela de 9,33%, retroativo a maio.

A proposta foi apresentada pela Administração municipal durante a reunião de conciliação com o juiz Wagner Gidaro, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas.

Atualmente, o auxílio alimentação dos ativos é R$ 788,00 e o vale nutricional dos aposentados, R$ 120,00. Com o reajuste, passarão para R$ 861,52 e R$ 131,20, respectivamente.

Os 9,33% propostos são o índice do ICV do Dieese do período (maio de 2015 a abril de 2016).

Com relação aos dias parados, os professores farão a reposição a partir da programação estabelecida pela Secretaria de Educação.

A Prefeitura conta, atualmente, com 17,8 mil servidores ativos e 8,5 mil aposentados e pensionistas.

Clique aqui para acessar as imagens desta matéria em alta resoluçãc

Crédito: Divulação

Proposta foi apresenta pela Administração em reunião de conciliação